

Processo: 1114337

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó –
Previcap

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação autuada a partir da documentação encaminhada pela Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap, por meio do Ofício n. 115/2021-GP, protocolizado neste Tribunal sob o n. 699320/2021, à peça n. 1, em que relata, em síntese: i) a apuração de supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo ex-presidente do Instituto e do dano correspondente; e ii) pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

No relatório à peça n. 9, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM se manifestou pela intimação da Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, a fim de que prestasse informações e enviasse documentos elencados.

Consoante certidão dessa Secretaria, peça n. 300, a gestora apresentou manifestação e carrou documentos às peças n. 14 a 299.

No relatório à peça n. 302, a 2ª CFM procedeu à análise da manifestação da gestora e da documentação anexada, e apontou que a solicitação da cópia do Relatório de Auditoria da Gustavo Cardoso – ME, empresa contratada para levantamento de informações sobre toda gestão do antigo diretor presidente do Previcap, presente no ofício de intimação da Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, à peça n. 12, não foi atendida. Isso porque, conforme justificativa da gestora, datada de 9/8/2022, a empresa contratada apenas concluiria a auditoria do período em análise em cerca de 60 dias.

Outrossim, a Unidade Técnica constatou significativa diferença entre os valores do prejuízo por ela apurado e pelo Ministério Público Estadual. Nesse sentido, levantou a possibilidade da existência de outros elementos probatórios no procedimento do Órgão Ministerial. Por conseguinte, tendo em vista a correta mensuração do pretendo dano causado ao Previcap, a 2ª CFM propôs que o promotor de justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz,

que conduziu o Inquérito Civil n. 0242.21.000059-0, Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, seja oficiado para encaminhar cópia integral do referido procedimento investigatório.

Feitas tais considerações, acolho a diligência proposta pela Unidade Técnica e encaminho os autos a essa Secretaria, a fim de que promova nova intimação da Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Previcap para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral do Relatório de Auditoria realizada pela empresa Gustavo Gomes Cardoso – ME.

Ademais, determino a expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, solicitando o envio a esta Corte de Contas de cópia integral do Inquérito Civil n. 0242.21.000059-0, conduzido pelo promotor de justiça Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo.

Cumpridas as diligências ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)